

DESPACHO GP - 14 /2026

Nos termos do disposto no art.º 38.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo em atenção a disposição constante dos art.s. 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, delego, com a faculdade de subdelegação, na **Dirigente Intermédia de 1.º Grau (Diretora de Departamento) Patrícia Santos Louro Anacleto**, as competências a exercer no domínio da **unidade orgânica do Departamento de Intervenção Territorial**, nos seguintes termos:

- Autorizar a restituição e restituir aos interessados documentos juntos a processos;
- Assinar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções da unidade orgânica que dirige e ao exercício das funções agora delegadas, não podendo, no entanto, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do art.º 38.º do mesmo diploma, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- Praticar os atos de validação da despesa identificada pelos serviços requisitantes afetos a cada sector;
- Aprovação e alteração do mapa de férias e restantes decisões referente às férias e atos de justificação e injustificação de ausências dos trabalhadores afetos à unidade orgânica que dirige;

- Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos em virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
- Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujos pedidos sejam ininteligíveis;
- Enviar a documentação a qualquer serviço municipal para conhecimento das decisões tomadas;
- Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- Informar os particulares sempre que o requeiram sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- Os poderes de representação que me são conferidos pela disposição constante da alínea a), do n.º 1, do art.º 35 do mesmo diploma legal, no que, em especial e apenas respeita à assinatura das notificações inerentes a preservação de imagens de videovigilância levadas a cabo pela Polícia de Segurança Pública.

Delego as competências a exercer no domínio da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho em estaleiros temporários ou móveis, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, nos seguintes termos:

- Nomear os coordenadores de segurança em projeto e embora, nas situações referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º;
- Elaborar ou mandar elaborar o plano de segurança e saúde, de acordo com os artigos 5.º e 6.º;
- Assegurar a divulgação do plano de segurança e saúde, de acordo com o disposto no artigo 8.º;
- Aprovar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra, nos termos do artigo 12.º;
- Comunicar previamente a abertura do estaleiro à Inspeção-geral do Trabalho, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 15.º;

- Entregar à entidade executante cópia da comunicação prévia da abertura do estaleiro, bem como as respetivas atualizações;
- Elaborar ou mandar elaborar a compilação técnica da obra;
- Se intervierem em simultâneo no estaleiro duas ou mais entidades executantes, designar a que, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 19.º tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- Assegurar o cumprimento das regras de gestão e organização geral do estaleiro a incluir no plano de segurança e saúde em projeto definidas no anexo I.

Mais determino, nos termos dos art.s 44º a 46º e 55º do Código do Procedimento Administrativo delegar/subdelegar, o poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que forma cometidas à unidade que dirige, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestor de processo”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55º do C.P.A.

Proceda-se à publicitação nos termos no artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo.

Fica revogado o Despacho GP-36/2025.

Paços do Concelho de Torres Novas em 24 de fevereiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA



José Trincão Marques